



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 188, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Institui o pagamento dos direitos sociais de décimo terceiro salário e férias acrescidas do terço constitucional aos agentes políticos que especifica”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar, conforme Autógrafo de Lei nº. 076 de 06 Dezembro de 2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 001, de 18 de Novembro de 2022, de autoria do Legislativo Municipal.

Art. 1º - Fica instituído o pagamento dos direitos sociais de décimo terceiro salário e férias acrescidas do terço constitucional aos agentes políticos ocupantes dos cargos de Secretários Municipais.

Art. 2º - São direitos sociais dos Agentes Políticos do Município de Tabapuã especificados no art. 1º. da presente lei:

I - Gozo de férias anuais remuneradas, após 12 (doze) meses de mandato ou de exercício da função, com um terço a mais do salário normal.

II - Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento.

Art. 3º - Os valores correspondentes ao décimo terceiro e ao terço constitucional de férias, acompanharão leis posteriores que vierem a alterar/ajustar o valor dos subsídios dos agentes públicos acima elencados.

Parágrafo Único - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

Art. 4º - O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

Art. 5º - O terço constitucional será pago juntamente com o gozo das férias pelo agente público.

Art. 6º - Na hipótese do agente político deixar o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária, suplementada, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 9º - Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 07 dias do mês de Dezembro do ano de 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa